

PORTARIA GP/TRT16 nº 754/2022. São Luís/MA, novembro de 2022.

Institui o Subcomitê de Planejamento de Obras no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª

REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do PA-970, de 2022, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 70, de 24 de setembro de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o planejamento, execução e monitoramento de obras da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a elaboração do plano de obras;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 40 da Resolução CSJT nº 325, de 2022, que estabelece a necessidade de revisão da nomenclatura dos colegiados temáticos e a incorporação de novas atribuições,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 1º. Instituir o Subcomitê de Planejamento de Obras no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que terá como objetivos e atribuições:



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão Contatos (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



- I elaborar o plano de obras;
- II aplicar o Sistema de Avaliação e Priorização das Obras;
- III opinar sobre outros assuntos relativos à construção, reforma e ampliação;
- IV avaliar a condição regular para a execução da obra e do respectivo estudo de viabilidade sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

- Art. 2º. O Subcomitê de Planejamento de Obras terá a seguinte composição:
- I o(a) Secretário(a) Geral da Presidência que será o(a) Coordenador(a);
- II o(a) Assessor(a) Administrativo;
- III o(a) Diretor(a)-Geral, que será o(a) Vice-Coordenador(a);
- IV um(a) servidor(a) representante da Secretaria de Administração;
- VI um(a) servidor(a) lotação na Divisão de Engenharia e Arquitetura;
- VII dois servidor(a) lotação na Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- VIII o(a) Secretário(a) da Administração; e
- IX o(a) Chefe(a) da Divisão de Engenharia e Arquitetura.
- **Parágrafo único.** Os membros do Colegiado serão designados pela Presidência do Tribunal em Portaria específica.
- Art. 3°. Caberá a(o) Coordenador(a) do Subcomitê de Planejamento de Obras:
- I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) Vice-Coordenador(a);
- III estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV zelar pela eficiência do Colegiado;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão Contatos (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



- V mediar conflitos no âmbito do Colegiado;
- VI imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

- **Art. 4º.** O Subcomitê de Planejamento de Obras se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.
- § 1º. As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.
- § 2º. A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.
- § 3°. As reuniões do Colegiado poderão ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.
- Art. 5°. As atas das reuniões do Colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião;
- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III as deliberações tomadas;
- IV o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V os nomes dos participantes.

Parágrafo único. As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da reunião.

CAPÍTULO IV

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO





- **Art. 6º.** Para a realização de reuniões do Subcomitê de Planejamento de Obras, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a).
- **Art. 7º.** As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo a(o) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

- **Art. 8º.** Caberá à Divisão de Engenharia e Arquitetura a gestão administrativa do Subcomitê de Planejamento de Obras, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do Colegiado, e ainda:
- I receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II enviar aos membros do Colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;
- IV providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) Coordenador(a);
- VI fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado; e VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado, quando requeridas por
- **Art. 9º.** Compete a(o) gestor(a) da Divisão de Engenharia e Arquitetura, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo anterior:



parte interessada.



- I manter atualizadas as informações do Colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- II dar ciência ao Coordenador do Colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e
- III reportar ao Coordenador do Colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) gestor(a) da Divisão de Engenharia e Arquitetura servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO VI

AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O Subcomitê de Planejamento de Obras, nos termos do parágrafo 1º do art. 9º da Resolução CSJT nº 325, de 2022, será vinculado ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade deste Tribunal, a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, dentro da temática correspondente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** O Subcomitê de Planejamento de Obras manterá diálogo com outros Colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325, de 2022.
- **Art. 12.** Nas ausências do(a) Coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).
- Art. 13. O direito de acesso a documentos editados pelo Subcomitê de Planejamento de Obras, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão Contatos (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 14. Quaisquer referências à Comissão de Avaliação e Planejamento de Obras em atos vigentes deste Tribunal passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao Subcomitê do Planejamento de Obras.

Art. 15. Fica revogada a Portaria GP nº 511, de 10 de julho de 2012.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO" Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

